

INTERESSADO: GETEC - CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO RECIFE – RECIFE/PE
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO - EIXO TECNOLÓGICO GESTÃO E NEGÓCIOS
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA IÊDA NOGUEIRA
PROCESSO Nº 58/2012 *Publicado no DOE de 26/06/2012 pela Portaria SE nº 4170/2012, de 25/06/2012*
PARECER CEE/PE Nº 70/2012-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 11/06/2012**

I – RELATÓRIO:

O GETEC - Centro de Educação Técnica do Recife, localizado na Rua Dom Bosco, 1308 – Boa Vista, Recife, mediante Ofício nº 01/2012, solicita Autorização do Curso de Especialização Técnica em Planejamento Tributário - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios. Para análise do pleito, encaminha a este Conselho os documentos abaixo relacionados e que instruem o Processo nº 58/2012.

- Cópias dos Pareceres do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE nº 88/2004 e nº 109/2009 – Câmara de Educação Básica - CEB;
- Cópias das Portarias SECTMA nº 053/2004 e nº 334/2009;
- Plano de Curso;
- Modelo de Certificado;
- Documentos de habilitação do Corpo Docente e do Pessoal Técnico Pedagógico;
- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Política de Remuneração e de Qualificação Docente.

II – ANÁLISE:

O GETEC - Centro de Gestão Técnica de Pernambuco Ltda., credenciado para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, através do Parecer CEE/PE nº 88/2004-CEB, obteve o credenciamento com base na Resolução CEE/PE nº 1/2005, em 2009, com mudança de mantenedor para GETEC - Centro de Educação Técnica do Recife, conforme o Parecer CEE/PE nº 109/2009-CEB.

A Instituição está autorizada a oferecer os Cursos Técnico em Administração e Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

Isto posto, passemos à análise do Plano do Curso de Especialização Técnica em Planejamento Tributário, em seus aspectos substantivos.

- A fundamentação da justificativa aponta coerentemente para os objetivos adequados ao perfil profissional.
- A especialização técnica destina-se aos Técnicos de Administração e a outros profissionais da área.

- O curso de Especialização Técnica em Planejamento Tributário, com a carga horária total de 280 horas está organizado, conforme a Matriz Curricular, abaixo:

COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Contabilidade Societária	20
Contabilidade Tributária	20
Sistema e Direito Tributário Nacional	40
Legislação Trabalhista e Previdenciária	30
Auditoria Contábil e Tributária	30
Gestão de Tributos	70
Planejamento Tributário	50
Projeto Integrado	20
CARGA HORÁRIA TOTAL	280

Cada componente curricular é apresentado através de ementas, conteúdos, competências e habilidades, além da referência bibliográfica de fundamentação.

A Ética Profissional não é abordada como componente, mas segundo o Plano de Curso será trabalhada transversalmente como conteúdo programático, no entendimento de que os valores éticos são indispensáveis no exercício profissional, para construção de uma sociedade, onde a justiça social seja o fundamento maior.

- A avaliação do desempenho escolar será parte integrante da prática pedagógica e estará centrada nos aspectos diagnóstico, formativo e somativo.

Será promovido, o estudante que obtiver a nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada componente curricular, com frequência mínima obrigatória de 75% da carga horária.

Os estudos de recuperação serão oferecidos de forma paralela, referentes a cada componente curricular para que o estudante supere dificuldades de aprendizagem.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos favoráveis à Autorização do Curso de Especialização Técnica em Planejamento Tributário - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios a ser oferecido pelo GETEC - Centro de Educação Técnica do Recife, localizado na Rua Dom Bosco, 1308 - Boa Vista, Recife/PE, pelo prazo de 04(quatro) anos, a partir da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

Este é o voto.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2012.

ANA COELHO VIEIRA SELVA – Presidente
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE - Vice-Presidente
MARIA IÊDA NOGUEIRA - Relatora
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSÉ FERNANDO DE MELO
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
REGINALDO SEIXAS FONTELES
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala de Reuniões, em 11 de Junho de 2012.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

SHIRLEY